



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025 –
PROCESSO Nº 007/2025**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, NA MODALIDADE DE CONSULTAS, ATENDIMENTO SUBESPECIALIZADO, URGÊNCIA OFTALMOLÓGICA, CIRURGIAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, ALÉM DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO, NO SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

CONTRATADA: MARQUES & ZANON CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, localizada à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0025-70, neste ato representada por sua Diretora sua Diretora Geral, Sra. Heloísa Molinari Calderon, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG/UF nº 33.039.924-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 309.067.008-92, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **MARQUES & ZANON CLÍNICA MÉDICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.204.917/0001-39 com sede na Rua Domingos de Morais nº 2187, bloco Paris, Conj.405, Bairro Vila Mariana – SP – CEP 04035-000, neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante designada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o Processo Administrativo nº **007/2025**, e

Considerando que:

- a)** A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Bernardo do Campo, Contrato de Gestão visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b)** Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento do equipamento públicos de saúde;
- c)** A presente contratação está vinculada à celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados;

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC, do Memorial Descritivo do Processo Administrativo nº **007/2025**, parte integrante deste Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, NA MODALIDADE DE CONSULTAS, ATENDIMENTO SUBESPECIALIZADO, URGÊNCIA OFTALMOLÓGICA, CIRURGIAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, ALÉM DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO, NO SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo de Coleta de Preços, Processo administrativo e Proposta Comercial, que desde já integram o presente contrato junto a seus anexos.

2 DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 09 de fevereiro de 2025, no limite de 60 (sessenta) meses, a exclusivo critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos por seu Regulamento de Compras.

3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA prestará serviço médico no Centro de Especialidades Oftalmológicas “Hospital Municipal de Olhos” – Rua Kara, nº 225 – Bairro Jardim do Mar – SBC, no Policlínica Alvarenga - Estrada dos Alvarengas no 5795 - Bairro Alvarenga - SBC e no Hospital da Mulher de São Bernardo do Campo.

3.1.1 Ocasionadamente serão realizados consultas no Hospital da Mulher, estimando sua realização de duas vezes por semana.

3.2 A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, por meio de preposto nomeado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor anual máximo disposto na neste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro anual estipulado.

3.4 Sendo ultrapassado o valor mensal estimado, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto no presente instrumento.

3.5 O valor anual máximo poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.6 Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.7 O descumprimento das Cláusulas 3.4 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor anual máximo.

3.8 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - as partes se obrigam a respeitar os termos e condições estabelecidos no Anexo I do presente contrato.

3.9 A CONTRATADA encaminhará ao fiscal do contrato, antes do início da prestação do serviço, relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residência) com títulos e experiência comprovados, de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- 3.9.1. Diploma de graduação em Medicina;
- 3.9.2. Título na especialidade específica;
- 3.9.3. Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável;
- 3.9.4. Carteira do CREMESP;
- 3.9.5. Certidão de quitação de anuidade do CREMESP.
- 3.9.6. Certidão de quitação de anuidade do Conselho de Classe (documento original).

3.10 As consultas, exames e procedimentos serão realizados de acordo com os dias e horários relacionados abaixo:

Horário de Funcionamento	Endereço:
De 2ª a 6ª feira, das 7:00 às 19:00h	Centro de Especialidades Oftalmológicas "Hospital Municipal de Olhos" - Rua Kara nº 225 - Bairro Jardim do Mar - SBC
De 2ª a 6ª feira, das 7:00 às 19:00h	Policlínica Alvarenga - Estrada dos Alvarengas no 5795 - Bairro Alvarenga - SBC

3.11 A CONTRATANTE, com o consentimento da CONTRATADA, poderá solicitar a execução de eventos com a finalidade de reduzir a demanda reprimida, em dias e horários previamente definidos, diferentes do Item anterior;

3.12 A CONTRATADA deverá garantir também os profissionais para a execução dos exames complementares diagnósticos – Tecnólogos em oftalmologia, durante o período de funcionamento do Centro de Especialidades Oftalmológicas "Hospital Municipal de Olhos", de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas;

3.13 As cirurgias poderão ser realizadas em local diverso das instalações municipais, e ainda diverso das dependências do Centro de Especialidades Oftalmológicas "Hospital Municipal de Olhos", em virtude de exigências técnicas, sempre mediante informação da CONTRATADA e imediata anuência e autorização da CONTRATANTE;

3.14 No que se refere ao atendimento prestado no Centro de Especialidades Oftalmológicas "Hospital Municipal de Olhos", a CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários para a execução do objeto do contrato: fármacos, campos cirúrgicos, lentes e demais insumos específicos procedimentos cirúrgicos, incluindo EPIs para os profissionais. Todo material a ser utilizado nos procedimentos deverão

obedecer rigorosamente a legislação sanitária quanto ao processamento e esterilização, bem como às melhores práticas de biossegurança. A esterilização de materiais não descartáveis será realizada no CME da unidade por conta da CONTRATANTE;

3.15 As cirurgias serão agendadas pela CONTRATADA sob autorização prévia da CONTRATANTE, através da Central de Regulação do Município de São Bernardo do Campo;

3.16 O pagamento ocorrerá por procedimento efetivamente realizado e lançado no sistema APAC-SIA do Ministério da Saúde, mediante encaminhamento pela Secretaria da Saúde e de acordo com o relatório de execução apresentado pelo gestor do contrato, com a quantidade de cirurgias realizadas.

3.17 Não será permitida nenhuma cobrança ao usuário do SUS, sob pena de sanções a serem impostas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo.

3.18 Deverá ser utilizado o sistema de informação da CONTRATANTE, como ferramenta oficial de solicitação, atendimento e resultado dos exames.

3.19 Todo e qualquer atendimento realizado pela CONTRATADA, deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário eletrônico, se necessário, uma cópia deverá ser impressa, assinada/carimbada pelo médico, contendo nome legível, número do Conselho Regional de Medicina, que será anexada ao prontuário físico, bem como proceder com o registro de doenças de notificação compulsória, quando houver.

3.20 O agendamento de todos os procedimentos contratados será de responsabilidade da Central de Regulação Municipal.

3.21 O seguimento de primeira consulta será agendado pela Central de Regulação Municipal e o retorno pela CONTRATADA, sendo que este não poderá ser cobrado em um prazo inferior de 60 (sessenta dias). Se necessário retorno após esse período, poderá ser cobrado o valor de uma nova consulta.

3.22 Os procedimentos somente deverão ser realizados mediante requisição oficial da CONTRATANTE, gerada eletronicamente pelo sistema, sendo que nenhuma requisição poderá ser lançada diretamente no sistema da CONTRATADA, exceto nos casos comprovados de impossibilidade de uso do sistema de informação da CONTRATANTE, as quais deverão ser lançadas posteriormente quando da disponibilidade do sistema, o qual será utilizado como base de controle e pagamento dos procedimentos que foram solicitados e realizados. Poderá haver requisição de unidades externas desde que agendados pelo Central de Regulação Municipal.

3.23 Não é permitido realizar qualquer atendimento que não tenha sido agendado através do sistema informatizado do Município.

3.24 A CONTRATADA deverá obedecer às práticas clínicas estabelecidas pela CONTRATANTE, prescrevendo, preferencialmente, as medicações disponíveis no REMUME de São Bernardo do Campo e RENAME.

3.25 A CONTRATADA deverá participar das linhas de cuidados integrais que perpassasse todos os níveis de atenção e que envolvam a promoção, prevenção,

telemedicina, tratamento e recuperação da saúde; demonstrar sua integração e articulação com a rede de atenção à saúde, na medida da necessidade da população, definida pelo gestor de saúde do Município, integrar-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência, hierarquizado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Bernardo do Campo.

3.26 A CONTRATADA deverá executar os procedimentos de forma adequada e pontual, obedecendo aos preceitos da bioética, empregando as técnicas e as práticas mais recomendáveis baseadas nas melhores evidências científicas, para cada caso, além de cumprir rigorosamente as instruções e as normas administrativas da CONTRATANTE;

3.27 A CONTRATADA deverá indicar profissionais para assumirem a responsabilidade técnica pelo serviço junto aos respectivos Conselhos Regionais, bem como à Vigilância Sanitária;

3.28 A CONTRATADA deverá responder perante a CONTRATANTE pela conduta, frequência e pontualidade de seus empregados designados para a execução dos serviços;

3.29 A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, devidamente identificados com crachá e uniformizados (jaleco), e que atendam aos regulamentos internos do Complexo de Saúde, normas técnicas e protocolos recomendados;

3.30 A CONTRATADA deverá assumir as despesas de deslocamento e alimentação do seu pessoal quando assim for necessário;

3.31 A CONTRATADA deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

3.32 Toda a oferta contratada deverá ser disponibilizada para agendamento através do sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, antecedendo 45 dias do mês da realização das consultas, exames e demais procedimentos, em formato digital e editável, não sendo permitido aos profissionais da CONTRATADA o agendamento ou atendimento de novos pacientes exceto por esta via, sob pena de rescisão contratual;

3.33 No caso de cancelamento da agenda cirúrgica por parte da CONTRATADA, é de responsabilidade desta o reagendamento e a comunicação a todos os pacientes afetados pela mudança, devendo ser reagendado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.34 A CONTRATADA deverá informar imediatamente o Gestor e o Fiscal do Contrato, eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, ficando sujeita às sanções e penalidades aplicáveis;

3.35 Eventuais reclamações dos usuários na prestação dos serviços ora contratados serão registradas, sendo os casos avaliados e julgados pela CONTRATANTE, com direito à ampla defesa da empresa CONTRATADA;

3.36 A CONTRATADA deverá garantir a implantação da Política Nacional de Humanização do SUS, visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, observando:

- 3.36.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos Serviços;
- 3.36.2 A manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- 3.36.3 A garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- 3.36.4 Esclarecer os direitos dos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- 3.36.5 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação.

3.37 Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.38 Todo profissional médico da CONTRATADA deverá possuir certificação digital válida no sistema PACS utilizado pela CONTRATANTE;

3.39 O pagamento do serviço executado ocorrerá mediante produtividade, conforme metas abaixo descritas:

METAS QUALITATIVAS		
Meta	Descrição	Fonte de verificação
Responder 100% das demandas de ouvidorias dentro dos prazos estabelecidos, sendo 15 dias para as demandas urgentes e 30 dias para as demais.	Nº de ouvidorias geradas a partir do atendimento	Sistema Ouvidor SUS e Ouvidorias locais
Enviar as agendas para a realização das consultas, exames e cirurgias, dentro do prazo estabelecido, ou seja, 45 dias de antecedência do mês de realização.	Disponibilização das agendas (oferta contratada)	Relatório de controle
Manter a agenda sem alterações de datas e horários	Cumprimento da agenda disponibilizada	Relatório de controle

Observação/Penalidade:

O não cumprimento às metas propostas, acarretará, num primeiro momento, em notificação, e na reincidência em multa de 2% do total do contrato.

META QUANTITATIVA		
Meta	Descrição	Fonte de verificação
Realizar a média de X consultas por mês (se houver demanda)	Disponibilizar agenda com número suficiente de profissionais para os atendimentos	HYGIA/Faturamento
Realizar a média de X exames por mês (se houver demanda)	Disponibilizar agenda com número suficiente de profissionais para os atendimentos	HYGIA/Faturamento
Realizar a média X cirurgias por mês (se houver demanda)	Disponibilizar agenda com número suficiente de profissionais para os atendimentos	HYGIA/Faturamento
Realizar a média X procedimentos ambulatoriais por mês (se houver demanda)	Disponibilizar agenda com número suficiente de profissionais para os atendimentos	HYGIA/Faturamento

Observações/Penalidades:

O não cumprimento à meta proposta, implicará na aplicação de multa, na seguinte conformidade de 85 a 100%: considerada cumprida; de 70 a 84,9%: parcialmente cumprida, sujeita a notificação; abaixo de 70%: aplicação de multa de 2% do total do contrato.

3.40 A CONTRATADA deve se prontificar a cumprir todas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

3.41 Caberá à CONTRATADA a prestação de serviços em Oftalmologia, incluindo consultas (subespecialidade, retorno e pós-operatório), procedimentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos para atender os pacientes do Município de São Bernardo do Campo.

3.42 Caberá à CONTRATADA a CONTRATADA a prevenção, o diagnóstico, planejamento, tratamento clínico, cirúrgico e controle das enfermidades oftalmológicas.

3.43 A CONTRATADA deverá administrar e responsabilizar-se pelos bens móveis ou imóveis colocados sob permissão e/ou cessão de uso.

3.44 A CONTRATADA deverá designar um coordenador responsável para as tratativas relacionadas ao objeto contratado, que também será o gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

3.45 Todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser apresentados de acordo com as normas de faturamento do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos determinados pela CONTRATANTE.

3.46 O pagamento do serviço executado ocorrerá mediante o quantitativo de atendimentos da unidade, bem como pelo cumprimento das metas qualitativas previamente estabelecidas.

3.47 A solicitação de exames complementares deverá respeitar os protocolos de acesso aplicados pela Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

3.48 Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor total do contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro estipulado.

3.49 A CONTRATADA deverá participar das reuniões de gestão e de Comissões Internas quando for convocada;

3.50 Caberá à CONTRATADA, nos congressos ou outros eventos científicos dos quais participe, quando utilizados dados e informações da CONTRATANTE, solicitar autorização prévia para uso destes pela instituição e aprovação por parte do Complexo de Saúde, bem como se comprometer com a plena divulgação da marca da CONTRATANTE;

3.51 A CONTRATADA deverá ter sua conduta pautada nas Diretrizes Clínicas e Protocolos e Fluxos Assistenciais instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como às metas estabelecidas e manutenção dos indicadores institucionais.

3.52 A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE, caso deseje, acompanhe os serviços executados;

3.53 A CONTRATADA deverá cumprir o Regimento Interno e as demais Normas Internas da CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do paciente e à segurança do trabalho, com base na Lei 6.514, de 22/09/1977, Portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

3.54 A CONTRATADA deverá participar junto à CONTRATANTE, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria, satisfação de clientes e de seus serviços;

3.55 A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

3.56 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas à CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução;

3.57 A CONTRATADA será a unica e exclusiva responsável pela manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos que forem disponibilizados em locação, os manutendo em perfeitas condições de funcionamento.

3.58 A CONTRATADA deverá obter, previamente, autorização da CONTRATANTE para instalação de qualquer equipamento em qualquer setor assistencial ou administrativo dentro da unidade;

3.59 Os equipamentos que eventualmente forem colocados à disposição da CONTRATADA, para viabilizar a prestação dos serviços, esta deverá assumir a obrigação pela utilização responsável dos mesmos, incluindo o ônus de eventuais danos decorrentes de mau uso;

3.60 A CONTRATADA deverá, solidariamente à CONTRATANTE, conferir com antecedência a realização dos procedimentos, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança do paciente e a perfeita execução do procedimento/atendimento;

3.61 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE sobre quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos/atendimentos;

3.62 Todos os impressos e materiais utilizados em receitas, relatório de alta, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pela CONTRATANTE;



3.63 A CONTRATADA deve manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo os documentos necessários, sempre que solicitado.

3.64 É de responsabilidade da CONTRATADA, manter atualizado junto a CONTRATANTE, o cadastro de todos os profissionais que irão prestar serviço, de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

3.65 A CONTRATADA deverá fornecer em sistema de locação, os seguintes equipamentos e respectivas manutenções preventivas, corretivas e calibração para o “Hospital Municipal de Olhos”, necessários para execução do objeto:

Equipamentos necessários para execução	Qtd
TONÔMETRO DE SOPRO	1
AUTOREFRATOR	1
TOMÓGRAFO DE COERÊNCIA ÓPTICA – OCT RETINA/GLAUCOMA	1
RETINÓGRAFO	1
MICROSCÓPIO ESPECULAR DE CÓRNEA	1
BIÔMETRO ULTRASSÔNICO	1
PAQUÍMETRO	1
LASER DE CAPSULOTOMIA E IRIDOTOMIA	1
LASER DE FOTOCOAGULAÇÃO (RETINA)	1
OFTALMOSCÓPIO INDIRETO	2
OFTALMOSCÓPIO DIRETO	2
FACOEMULSIFICADOR	1
VITREOFAGO COM ENDOLASER	1
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO PARA RETINA COM INVERSOR E FILTRO	1
SISTEMA DE LENTE PARA CIRURGIA DE RETINA	1
LENTE DE RETINA PARA FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	1
CAIXA DE PRISMA	1
CAIXA DE PROVA COMPLETA	1
NOBREAK	6
LENTE DE 20 DIOPTRIA	2
LENTE DE 78 DIOPTRIA	4
CROSSLINKING	1

3.66 A CONTRATADA deverá garantir que as manutenções preventivas e/ou corretivas dos equipamentos locados serão executadas no local onde o equipamento está instalado. A retirada do(s) equipamento(s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizado pela contratante, desta forma, a empresa contratada deverá disponibilizar equipamento backup em até 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas características do equipamento utilizado, caso o conserto não seja efetuado.

3.67 Na manutenção corretiva, serão substituídas todas as peças e acessórios defeituosos e desgastados por originais e sem uso, sendo fornecido, ao final do conserto, relatórios de manutenção por equipamento. A peça e acessório substituída ficará em poder do Gestor do Contrato.

3.68 A manutenção corretiva compreende o atendimento aos chamados para reparos dos equipamentos, com substituição de peças e acessórios por originais e sem uso, bem como o reparo de defeitos detectados na manutenção preventiva, portanto, ao valor individual correspondente na planilha se, efetivamente, for necessária a substituição de peça.

3.69 A CONTRATADA enviará um Cronograma de Manutenção Preventiva por meio eletrônico que contemplará os dias das visitas anuais. Este Cronograma deverá ser apresentado e submetido à aprovação da Administração da unidade, em concordância com o responsável pelo setor onde se alocam os equipamentos;

3.70 Todos os testes e procedimentos das manutenções preventivas e corretivas deverão seguir as exigências dos respectivos fabricantes e norma ISO13485.

3.71 Durante a realização de manutenção preventiva, contratada deverá realizar os testes abaixo dentre outros:

3.71.1 Inspeção visual e limpeza dos equipamentos;

3.71.2 Substituição periódica dos elementos de desgastes recomendados pelo fabricante;

3.71.3 Testes funcionais e ajustes de parâmetros a seus valores nominais segundo protocolos de revisão do fabricante de cada equipamento.

3.72 As manutenções mensais deverão ser realizadas de acordo com manual técnico do equipamento, recomendações do fabricante, normas técnicas e portarias do Ministério da Saúde vigentes, emitindo relatório de visitas.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e Contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA para a Fundação do ABC, contratando e gerindo profissionais médicos especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento da CONTRATANTE.

4.3 Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

- 4.4 Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato, inclusive as normas internas do CONTRATANTE.
- 4.5 Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços.
- 4.6 Respeitar integralmente todos os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas, e indicadores estabelecidos pela CONTRATANTE, contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais e internacionais que o hospital esteja inserido.
- 4.7 A CONTRATADA deve arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais a resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento.
- 4.8 Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.
- 4.9 Ter condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e subsidiariamente a Lei 14.133/21.
- 4.10 Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 4.11 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex-empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.
- 4.12 Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários a execução dos serviços.
- 4.13 Garantir a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para sua execução.
- 4.14 Manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 4.15 Assumir a responsabilidade Civil e Criminal pela legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.16 Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE.

4.17 Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

4.18 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis e equipamentos deste, nos termos da Legislação vigente.

4.19 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e Contrato, contratando e gerindo profissionais médicos especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento da CONTRATANTE.

4.20 A CONTRATADA deverá possuir profissionais médicos habilitados suficientes para as funções as quais foram admitidos (REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA ESPECIALIDADE), devendo, tais profissionais, possuírem curso superior e especialização comprovada. Possuir e apresentar CRM registrado no estado de São Paulo e Registro de Qualificação de Especialista - RQE e regular junto ao conselho de classe.

4.21 A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos da especialidade na totalidade, conforme necessidade desta unidade e será fiscalizado pela Gerência Médica da CONTRATANTE, a qual determinará as rotinas e os serviços que julgar necessários aos planos de trabalho de acordo com as necessidades e legislações pertinentes, devendo ser os mesmos apresentados à CONTRATANTE.

4.22 É de responsabilidade da CONTRATADA e de seus membros elaborar, organizar e cumprir os protocolos nas especialidades citadas no objeto deste, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina CFM, além da sociedade da especialidade.

4.23 É de responsabilidade da CONTRATADA e de seus membros, organizar a agenda de trabalho dos profissionais que executarão os serviços objetos deste contrato, ajustando-se às condições que seguem:

4.24 Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus membros a elaboração das escalas dos profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desse Contrato.

4.25 Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade e necessidade exigida pela CONTRATANTE.

4.26 Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada nos serviços.



4.27 Indicar após início dos serviços um responsável para realizar em conjunto com a CONTRATANTE o acompanhamento técnico das atividades e emissão de nota fiscal, visando à qualidade da prestação do serviço.

4.28 A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

4.29 Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta pela Coordenação Médica, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais.

4.30 Assumir que o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.31 A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas;

4.32 Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente asseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

4.33 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência.

4.34 A CONTRATADA compromete-se em relatar a CONTRATANTE qualquer irregularidade observada nos serviços.

4.35 Assegurar que todos os médicos que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da CONTRATANTE;

4.36 A CONTRATADA assume diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

4.37 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.38 Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes e responsabilizar-se por danos ocorridos por mal uso ou falta de zelo pela equipe médica.

4.39 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos, utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;

4.40 A CONTRATADA deve arcar com encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos

de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento.

- 4.41 Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais profissionais;
- 4.42 Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus membros a elaboração das escalas dos profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desse Contrato.
- 4.43 Deverá apresentar a escala mensal fixa à Gerência Médica até o dia 20 (vinte) do mês anterior a ser trabalhado. A CONTRATADA deverá notificar a secretaria médica sempre que houver qualquer modificação nelas, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.
- 4.44 Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade e necessidade exigida pela CONTRATANTE.
- 4.45 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

- 5.1 Seguir todas as exigências estabelecidas neste instrumento, que forem de sua competência.
- 5.2 Indicar responsável para fiscalização e acompanhamento das obrigações e dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.
- 5.3 O Gestor do contrato por parte da CONTRATANTE será indicado pela Mantenedora Fundação do ABC, o qual será responsável por acompanhar a gestão e fiscalização do contrato de forma direta.
- 5.4 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como a qualidade dos serviços prestados em consonância com as boas práticas existentes no mercado, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.
- 5.5 Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados, desde que atendidas as condições previstas na cláusula de pagamento.
- 5.6 Fiscalizar a execução do contrato e atestar os serviços executados.
- 5.7 Disponibilizar os insumos, medicamentos e estrutura física adequada para a prestação de serviços, ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.2 A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 A CONTRATANTE se compromete a pagar o preço constante na proposta da CONTRATADA.

7.1.1 O valor constante na proposta da CONTRATADA não será reajustado durante o primeiro ano de contrato.

7.2 A CONTRATANTE realizará o pagamento de acordo com a quantidade de procedimentos ou consultas realizados mensalmente, respeitando o limite máximo global estimado, que serão apontadas pelo setor responsável, originadas de aplicativo de gestão de escalas médicas, e o relatório validado pela CONTRATADA e CONTRATANTE como ateste.

7.3 A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento.

7.4 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados.

7.5 A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal eletronicamente por e-mail, bem como ao setor indicado pelo gestor responsável. Somente após a conferência da referida nota fiscal pela CONTRATANTE e validação da sua diretoria é que o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.

7.5.1 As notas fiscais deverão ser entregues, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.6 Nos termos da resolução 23/2022, que aprova as alterações das Instruções nº 1/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as notas fiscais deverão obrigatoriamente conter:

- a) Indicação da Contratante: FUNDAÇÃO DO ABC - CNPJ nº 57.571.275/0025-70;
- b) Indicação do Contrato de Gestão Nº 001/2022;
- c) Número do processo de compras Nº 007/2025;

- d) Fonte pagadora: Secretaria Municipal de São Bernardo do Campo.
- 7.6.1 Não serão admitidas inserções destas informações após a emissão do respectivo documento.
- 7.7 O pagamento será realizado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão da nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.
- 7.8 A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, a fim de agilizar o pagamento.
- 7.9 Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;
- 7.10 O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:
- a) Cartão CNPJ e Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
 - b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
 - c) Prova de regularidade perante o FGTS;
 - d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
 - e) Relação de atendimentos efetivamente realizados contendo a escala com o nome do profissional, devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa.
- 7.11 A CONTRATANTE procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas eventualmente legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.
- 7.12 O recolhimento de ISS/QN deverá ser recolhido no município de São Bernardo do Campo.
- 7.13 Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar sua Regularidade Fiscal e Trabalhista para o processamento dos pagamentos, mediante envio de:
- I - Cadin Estadual com relação ao estado de registro da CONTRATADA (se houver);
 - II - Cadin Municipal com relação ao município de registro da CONTRATADA (se houver)
 - III - Certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos federais;
 - IV - Certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos estaduais, com relação ao estado de registro da CONTRATADA;
 - V - Certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos municipais, com relação ao município de registro da CONTRATADA;
 - VI - Certidão de regularidade do FGTS – CRF; e
 - VII - Certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos trabalhistas – CNDT, assim como manter atualizado documentação vigente durante toda a vigência do Contrato, com envio imediato dos documentos para atualização.
- 7.14 É proibido à CONTRATADA, transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do CONTRATANTE, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

7.15 A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 001/2022.

7.16 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses do Estado à CONTRATANTE.

7.17 A CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA, que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Município, em razão do Contrato de Gestão nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e o Município, para gestão das unidades de Saúde de São Bernardo do Campo.

7.18 A CONTRATANTE informa que, a única fonte de receita a ser utilizado para pagamento dos serviços ora contratados é aquela prevista no contrato de gestão nº 001/2022, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos do §7º do artigo 51 do regulamento de compras.

7.19 A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, de acordo com as condições contratuais exigidas e desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Secretaria do Município da Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 001/2022.

7.20 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Secretaria do Estado da Saúde para a CONTRATANTE

8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2 Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IBGE) a ser utilizado, observando os seguintes critérios.

8.2.1 Na eleição do Índice:

8.2.1.1 Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2 Na periodicidade:

8.2.2.1 Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 Na incidência:

8.2.4 A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3 A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4 A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

9. DO VALOR

9.1 Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$ 1.799.822,90 (um milhão setecentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa centavos) mensais, perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$ 21.597.874,80 (vinte e um milhões quinhentos e noventa e sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

10. DO RECEBIMENTO

10.1 O recebimento do objeto contratado poderá ser feito mediante recibo.

10.2 A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, podendo a CONTRATANTE REJEITAR o todo ou em parte eventual execução em desacordo com o contrato.

11. DAS PENALIDADES

11.1 As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

11.3 Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo.

11.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

11.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

11.6 Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.7 As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.8 O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.9 As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12. DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

12.2 Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.3 O não cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATANTE poderá ensejar rescisão contratual pela CONTRATADA, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa. Configurado o justo motivo para rescisão, a CONTRATADA deverá permanecer por até (90) noventa dias na execução dos serviços.

12.4 A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

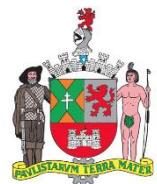
12.5 No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, ela deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, Regulamento de Compras da Fundação do ABC e legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

13.2 A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

13.3 Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.



13.4 O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor;

13.5 Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 29 de janeiro de 2025.

 Signed by:
Dra. Heloísa Molinari Calderon

heloisacalderon@cssbc.org.br
(Brasília) 30/01/2025 12:50:07

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Nome: Heloísa Molinari Calderon
CPF: 309.067.008-92

 Signed by:
Mariângela Zanon Casoni

Mariacasoni@hotmail.com
(Brasília) 30/01/2025 00:48:08

MARQUES & ZANON CLÍNICA MÉDICA LTDA

Nome: Mariângela Zanon Casoni
CPF: 340.375.728-50

Testemunhas:

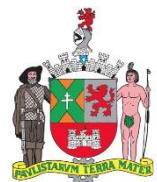
 Signed by:
Henrique de Souza Marques - Testemunha/Contratada

dr_hsm@hotmail.com
(Brasília) 30/01/2025 11:03:19

1- _____
Nome:  Signed by:
Henrique Madureira
CPF: _____

henrique.madureira@cssbc.org.br
(Brasília) 31/01/2025 09:04:31

2- _____
Nome: _____
CPF: _____



ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025 DA PROTEÇÃO DE DADOS E RESPONSABILIDADE SOCIAL - PROCESSO Nº 007/2025

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

“Dado(s) Pessoal(ais)“ significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)“ significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)“ significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento“ significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados“ significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso accidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental); **LGPD:** significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;



- (iv) As Partes cumprião a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados; e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

2.0 - A CONTRATANTE exige que todos os seus fornecedores e/ou prestadores de serviços, tenham comportamentos socialmente responsáveis e cumpram as disposições legais que proíbem o uso de mão-de-obra infantil e trabalho análogo à escravidão, assim como a legislação que determina a empregabilidade de pessoas com deficiências e dos que buscam o primeiro emprego (PNPE), devendo cumprir todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas com seus colaboradores e/ou da mão de obra terceirizada ou subcontratada.

2.1 - A CONTRATANTE declara que cumpre a legislação relacionada aos direitos humanos e não tolera atos de discriminação, assédio ou abuso, suborno e/ou atos ilícitos que favoreçam a exploração de crianças e adolescentes, nos termos da Política de Direitos Humanos da CONTRATADA.

2.2- A CONTRANTE declara que segue as diretrizes e legislações para preservar o meio ambiente e repudia o uso de recursos naturais não licenciados pelos órgãos de proteção ambiental, bem como cumpre com os procedimentos legais aplicáveis à sua atividade.

São Bernardo do Campo, 29 de janeiro de 2025.



Dra. Heloisa Molinari Calderon

heloisa.calderon@cssbc.org.br
(Brasília) 31/01/2025 12:50:07

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Nome: Heloísa Molinari Calderon



Signed by:
Mariângela Zanon Casoni

Maricasoni@hotmail.com
(Brasília) 31/01/2025 00:48:08

MARQUES & ZANON CLÍNICA MÉDICA LTDA

Nome: Mariângela Zanon Casoni

CPF: 340.375.728-50

Destinatários

Henrique Madureira testemunha/contratante*Assinatura simples remota**henrique.madureira@cssbc.org.br* Assinado**Dra. Heloisa Calderon***Assinatura simples remota**heloisa.calderon@cssbc.org.br* Assinado**Henrique da Silveira Marques -Testemunha/Contratada***Assinatura simples remota**dr_hsm@hotmail.com* Assinado**Juridico***Assinatura simples remota**juridico@cssbc.org.br* Assinado**Mariângela Zanon Casoni***Assinatura simples remota**Maricasoni@hotmail.com* Assinado

Histórico do Documento

31/01/25 | 12:50:16

Envelope finalizado

31/01/25 | 12:50:12*Dra. Heloisa Calderon (heloisa.calderon@cssbc.org.br) assinou o envelope*

Endereço IP: 172.71.11.153 | Geolocalização: -23.7095579 -46.5656346 | Tipo de dispositivo: desktop | Navegador: Chrome 132 | Sistema Operacional: Windows 10

Identidade do Documento

31/01/25 | 12:34:46

Dra. Heloisa Calderon (heloisa.calderon@cssbc.org.br) abriu o envelope

Endereço IP: 172.71.11.153 | Tipo de dispositivo: desktop | Navegador: Chrome 132 | Sistema Operacional: Windows 10

31/01/25 | 10:22:38

Henrique Madureira testemunha/contratante (henrique.madureira@cssbc.org.br) abriu o envelope

Endereço IP: 172.69.138.165 | Tipo de dispositivo: desktop | Navegador: Chrome 109 | Sistema Operacional: Windows 10

31/01/25 | 09:55:10

Henrique da Silveira Marques -Testemunha/Contratada (dr_hsm@hotmail.com) abriu o envelope

Endereço IP: 172.70.138.142 | Tipo de dispositivo: mobile | Navegador: Safari | Sistema Operacional: iOS 18.1.1

31/01/25 | 09:06:22

Juridico (juridico@cssbc.org.br) assinou o envelope

Endereço IP: 172.68.18.185 | Geolocalização: -23.7097066 -46.5656345 | Tipo de dispositivo: desktop | Navegador: Chrome 132 | Sistema Operacional: Windows 10

31/01/25 | 09:05:16

Juridico (juridico@cssbc.org.br) abriu o envelope

Endereço IP: 172.68.18.184 | Tipo de dispositivo: desktop | Navegador: Chrome 132 | Sistema Operacional: Windows 10

31/01/25 | 09:04:35

Henrique Madureira testemunha/contratante (henrique.madureira@cssbc.org.br) assinou o envelope

Endereço IP: 172.68.19.152 | Tipo de dispositivo: desktop | Navegador: Chrome 109 | Sistema Operacional: Windows 10

31/01/25 | 08:58:58

Henrique Madureira testemunha/contratante (henrique.madureira@cssbc.org.br) abriu o envelope

Endereço IP: 172.68.19.152 | Tipo de dispositivo: desktop | Navegador: Chrome 109 | Sistema Operacional: Windows 10

31/01/25 | 02:17:26

Henrique da Silveira Marques -Testemunha/Contratada (dr_hsm@hotmail.com) visualizou o e-mail

Endereço IP: 172.71.11.76

31/01/25 | 00:48:12

Mariângela Zanon Casoni (Maricasoni@hotmail.com) assinou o envelope

Endereço IP: 172.70.107.130 | Geolocalização: -23.578382439714 -46.63823214608 | Tipo de dispositivo: mobile | Navegador: Safari | Sistema Operacional: iOS 18.1.1

31/01/25 | 00:46:27

Mariângela Zanon Casoni (Maricasoni@hotmail.com) abriu o envelope

Endereço IP: 172.70.107.131 | Tipo de dispositivo: mobile | Navegador: Safari | Sistema Operacional: iOS 18.1.1

31/01/25 | 00:44:12

Mariângela Zanon Casoni (Maricasoni@hotmail.com) abriu o envelope

Endereço IP: 172.70.107.131 | Tipo de dispositivo: mobile | Navegador: Safari | Sistema Operacional: iOS 18.1.1

31/01/25 | 00:43:23

Mariângela Zanon Casoni (Maricasoni@hotmail.com) abriu o envelope

Endereço IP: 172.70.107.130 | Tipo de dispositivo: mobile | Navegador: Safari | Sistema Operacional: iOS 18.1.1

31/01/25 | 00:33:53

Mariângela Zanon Casoni (Maricasoni@hotmail.com) abriu o envelope

Endereço IP: 172.70.107.139 | Tipo de dispositivo: mobile | Navegador: Safari | Sistema Operacional: iOS 18.1.1

30/01/25 | 18:53:12

Mariângela Zanon Casoni (Maricasoni@hotmail.com) **visualizou o e-mail**

Endereço IP: 172.71.132.39

30/01/25 | 18:53:11

Mariângela Zanon Casoni (Maricasoni@hotmail.com) **visualizou o e-mail**

Endereço IP: 162.158.225.204

30/01/25 | 11:10:26

Henrique da Silveira Marques -Testemunha/Contratada (dr_hsm@hotmail.com) **abriu o envelope**

Endereço IP: 172.69.138.180 | Tipo de dispositivo: mobile | Navegador: Safari | Sistema Operacional: iOS 18.1.1

30/01/25 | 11:06:19

Henrique da Silveira Marques -Testemunha/Contratada (dr_hsm@hotmail.com) **abriu o envelope**

Endereço IP: 172.68.18.152 | Tipo de dispositivo: mobile | Navegador: Safari | Sistema Operacional: iOS 18.1.1

30/01/25 | 11:03:24

Henrique da Silveira Marques -Testemunha/Contratada (dr_hsm@hotmail.com) **assinou o envelope**

Endereço IP: 172.71.10.220 | Geolocalização: -23.552761067629 -46.64284802622 | Tipo de dispositivo: mobile | Navegador: Safari | Sistema Operacional: iOS 18.1.1

30/01/25 | 11:01:24

Henrique da Silveira Marques -Testemunha/Contratada (dr_hsm@hotmail.com) **abriu o envelope**

Endereço IP: 172.71.10.220 | Tipo de dispositivo: mobile | Navegador: Safari | Sistema Operacional: iOS 18.1.1

30/01/25 | 10:54:53

Henrique da Silveira Marques -Testemunha/Contratada (dr_hsm@hotmail.com) **abriu o envelope**

Endereço IP: 172.71.10.228 | Tipo de dispositivo: mobile | Navegador: Safari | Sistema Operacional: iOS 18.1.1

30/01/25 | 10:54:37**Contrato- Serviços
Oftalmológicos - CSSBC.pdf****Identidade do Documento**

Henrique da Silveira Marques -Testemunha/Contratada (dr_hsm@hotmail.com) abriu o envelope

Endereço IP: 172.71.10.229 | Tipo de dispositivo: mobile | Navegador: Safari | Sistema Operacional: iOS 18.1.1

30/01/25 | 10:53:13

Henrique da Silveira Marques -Testemunha/Contratada (dr_hsm@hotmail.com) abriu o envelope

Endereço IP: 172.71.10.228 | Tipo de dispositivo: mobile | Navegador: Safari | Sistema Operacional: iOS 18.1.1

30/01/25 | 10:52:39

Henrique da Silveira Marques -Testemunha/Contratada (dr_hsm@hotmail.com) abriu o envelope

Endereço IP: 172.71.10.229 | Tipo de dispositivo: mobile | Navegador: Safari | Sistema Operacional: iOS 18.1.1

30/01/25 | 10:52:06

Henrique da Silveira Marques -Testemunha/Contratada (dr_hsm@hotmail.com) visualizou o e-mail

Endereço IP: 172.71.11.153

29/01/25 | 21:46:22

Henrique da Silveira Marques -Testemunha/Contratada (dr_hsm@hotmail.com) visualizou o e-mail

Endereço IP: 172.68.19.182

29/01/25 | 14:00:42

Envelope enviado

Hash do documento

Checksum do documento original: 6f6d28305a0735f2b51405fa9c4c5ce55025b315

Checksum do documento assinado: dfa31de20078a218bf8be56549226019c3bb5082



Se o documento for impresso, é preciso validá-lo com este QR Code. Aponte a câmera do seu celular para essa imagem e acesse o documento original.